LEI Nº 424, de 6 de abril de 1.964.

INSTITUI OBRIGATORIEDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS O ENSINAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

O cidadão HERCY BRABILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° É instituída em todo o Território do Município de Dionísio Cerqueira, a obrigatoriedade do ensinamento e pregação da Constituição da República, nas Escolas Públicas Municipais.
- § 1º O ensinamento e pregação da Constituição que menciona o artigo anterior desta lei, deverá ser ministrado às crianças pelo Professor do Estabelecimento escolar, uma vez por semana e num período inferior a 30 (trinta) minutos.
- § 2º O ensinamento e pregação da Constituição, consoante a disposição do parágrafo 1º, deverá ser ministrado às crianças que freqüentam as terceiras e quartas series primárias.
- Art. 2° A Inspetoria Escolar Municipal na pessoa de seu titular, deverá após a publicação desta lei, proceder reuniões com a presença de todos os professores que exerçam o magistério público municipal, no sentido de esclarecer e prestar, fiel desempenho desta lei, os seguintes ensinamentos:
 - a) o valor da Constituição na vida dos povos;
 - b) o quanto representa a Constituição para a vida humana;
 - c) os direitos e garantias da criatura humana, que lhe são assegurados pela Constituição;
 - d) as conseqüências que advirão a criatura humana provocadas pela sua desobediência;
 - e) porque os povos regidos pelas Constituições são assegurados o livre perímetro e direito de viver como melhor lhes aprouver.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por conta da verba 3.03.1 Aquis. de material didático em geral Educação Pública, do orçamento vigente, tantos exemplares, quantos se fizerem necessários da Constituição da Republica.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 6 de abril de 1.964.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NESTA DATA. Secrt. Da Prefeitura Municipal, em 6 de abril de 1.964.

IBRAIN FREITAS Secretário Designado.